

M<sup>os</sup> Srs. Presidente e Membros da Camara Municipal desta Cidade.

Os abaixo assignados comissionados pela  
Irmãndade do Santissimo Sacramento desta  
Parochia, vem respetosamente requerer a V. S. S.  
a devida licenca para ser demarcado um terreno su-  
ficiente para se erigir um cemiterio para os falle-  
cidos irmaos da referida Irmãndade, pois estan-  
do o actual cemiterio publico ja muito occupado  
e fora de toda durida que sendo os irmaos do Sa-  
cramento em pequeno numero, estes mesmos se  
incumbem da ereccao de um novo cemite-  
rio mais regular, e melhor do que o actual, sem  
nhum prejuizo adiverã em interesses da Illus-  
trissima Camara; autorisando-nos o ex. m. plo  
de cidades mais adiantadas, onde as Irmã-  
dads não são inhibidas de possuirem seus  
Cemiterios; e contanto que se respeitarem as Leis  
do Paiz, onde principalmente ha toda tolera-  
ncia religiosa, mesmo para os Catholicos.

Confiado no Heo. e recti-  
dão da Illustrada Cordi-  
cidade - os abaixo assigna-  
dos aguardão prompto e be-  
nigno deferimento.

S. B. M.

S. José dos Campos 26 de Julho de 1888  
M.ºs. Conde Francisco de Oliveira Lima  
Cláudio Monteiro Lopes alv.ºs.  
Casemiro Rodrigues Bastos

A Camara resolve augmentar desde  
já o Cemiterio municipal, mediante o au-  
tilio em relaçoes aos servicos e vantagens  
de common, cedendo o quadro que a Tr-  
mandade do Santissimo Sacramento  
usaja para Cemiterio exclusivo da irmandade,  
independente de obras e administraçoes  
municipal. Neste quadro e de modo  
que não prejudique o embellezamento rela-  
tivo, pode a Trmandade fazer o com-  
modo necessario para as alfaias e uti-  
lidades que a mesma precise conserva-  
var no lugar; prohem a Capella do  
Cemiterio seri' common e feita, no  
centro geral do quadro, pela Cam-  
ara, auxiliada no que for possivel  
pela Trmandade. Devendo o augmento  
geral que se projecta inclusive a parte  
que se concede a Trmandade ser o do-  
blo do actual, e a parte da Trmandade  
igual ao primitivo acatholicos, repree-se  
ordem para tratar-se desde logo dos ser-  
vicos referidos, e veja-se o Regulamento  
para harmonisalo e respeito.

S. José dos Campos, 24 de Julho de 1888  
P. de Brito